Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 493/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7764/2013
PROTOCOLO	**:** 1415458
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO'	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO	**:** ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
INTERESSADO	**:** TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
VALOR DO CONTRATO	**:** R$ 1.412.950,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADIMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL –TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

Cumpre declarar regular o procedimento de formalização do contrato e de seu Termo Aditivo, como também, a execução financeira da contratação que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento de formalização do contrato administrativo nº 46/2013 e do 1º Termo Aditivo ao contrato, celebrado entre o Município de Batayporã com a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. bem como, a regularidade da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata do Contrato nº 46, de 2013, celebrado entre o Município de Batayporã com a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., no referente aos procedimentos de formalização contratual e do 1º Termo Aditivo e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 20626/2015, peça 31), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-16338/2015 (peça 32) opinando pela; "***regularidade e legalidade*** *da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do Contrato nº 46, de 2013 e do 1º Termo Aditivo e de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Tudo exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** do Contrato nº 46, de 2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Batayporã com a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., assim como de **execução financeira** da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, para o fim de declarar regular o procedimento de formalização do contrato administrativo, e do 1º Termo Aditivo, bem como, a regularidade da execução financeira da contratação em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP